



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2384, de 19 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: Altera o inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº.2068, de 30/06/2016, dispondo sobre a consolidação e unificação das Leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº.13.022/14, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

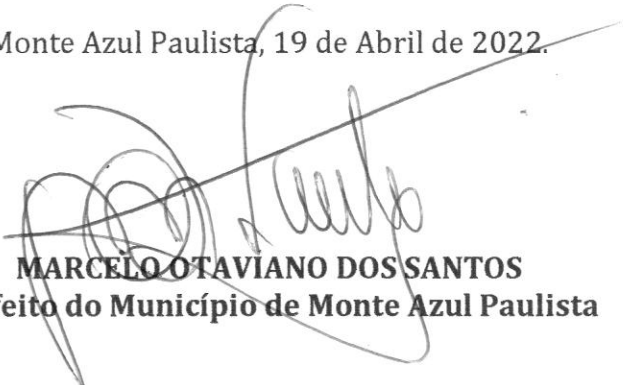
ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº.2068, de 30/06/2016, passando para a seguinte redação:

“ II - ter idade mínima igual ou superior à 18 (dezoito) anos de idade.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se,**

Monte Azul Paulista, 19 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista